

Sorocaba, 3 de Setembro de 2 015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 083/2015 Processo nº 20.497/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares o presente Projeto de Lei, autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis que especifica para fins de Regularização Fundiária, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de Novembro de 2011, e dá outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei após minucioso estudo da Área de Regularização Fundiária, foram abertas as matrículas das quatro áreas que menciona, atualizando-se seus dados cadastrais e topográficos, o que possibilita, agora, a individualização dos lotes ocupados pelas famílias de baixa renda ali residentes.

Tal área já foi declarada de Especial Interesse Social pela Lei Municipal  $n^{\circ}$  8.451, de 5 de Maio de 2008, sendo este o último passo legislativo para concretização das outorgas de escrituras aos moradores do local.

Conforme mencionado trata-se de doação, posto tratar-se de ocupação vintenária que se dará com encargo, visando evitar-se a especulação imobiliária.

É cediço que a Regularização Fundiária tem sido uma das armas mais eficazes no combate à desigualdade social neste país, uma vez que não apenas legitima uma posse mas outorga propriedade ao cidadão que tão sacrificadamente erigiu sua casa e criou seus filhos no lugar, mas convive com o temor de ser desalojado a qualquer momento por falta de um título que lhe garanta seus direitos.

Portanto, a medida é de extrema importância e impacto social, está atendendo ao disposto na Carta Magna de 1988 que dispõe ser direito fundamental a moradia e justifica a desafetação e disposição do bem dominial desta Municipalidade.

Ante o exposto, e levando-se em consideração a relevância do presente Projeto, certo de contar com a costumeira e acertada compreensão dos Nobres Vereadores desta Casa, esperamos vê-lo aprovado e convertido em Lei.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Alienação de bens imóveis - Regularização Fundiária



## Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI nº 189/2015

(Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis que especifica para fins de Regularização Fundiária, nos termos do artigo 1° da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de Novembro 2011, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

- Art. 1º Ficam desafetadas e passam a integrar os bens dominiais da Municipalidade as áreas abaixo relacionadas:
- I- Núcleo Habitacional Parque das Laranjeiras Matrícula nº 180.691 do 1º Ofício de Registro de Imóveis;
- II- Núcleo Habitacional Parque das Laranjeiras I Matrícula nº 177.729 do 1° Ofício de Registro de Imóveis;
- III- Núcleo Habitacional Parque das Laranjeiras II Matrícula nº 177.730 do 1° Ofício de Registro de Imóveis;
- IV- Núcleo Habitacional Parque das Laranjeiras III Matrícula nº 177.731 do 1º Ofício de Registro de Imóveis.
- Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar, por meio de doação, as áreas mencionadas no artigo anterior para fins de Regularização Fundiária, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de Novembro de 2011.
- Parágrafo único. A presente doação se dará com encargo, cabendo ao donatário a averbação da construção, a inalienabilidade do bem pelo período de 3 (três) anos, sob pena de retrocessão.
  - Art. 3º Os imóveis descritos deverão ser destinados apenas para fins de moradia.
- Art. 4º O período de Consolidação vintenária será reconhecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal